



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI: ____ / ____.

**Dispõe sobre o acordo de parcelamento de débitos
do Município de Vassouras com Light Serviços de
Eletrociadade S/A.**

<Espaço destinado ao preâmbulo, conforme disposto no artigo 6º da Lei Federal Complementar n.º 95 de 1998.>

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de parcelamento dos débitos com a LIGHT Serviços de Eletrociadade S/A referentes às contas de energia elétrica faturadas e não pagas relativas aos anos de 2015 e 2016, no valor nominal a ser apresentado pela Concessionária através de planilha, onde será especificado o valor do débito atualizado, acrescido dos juros correspondentes, na forma legal.

Parágrafo primeiro. O parcelamento será em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo o vencimento da primeira parcela no mês subsequente a assinatura do Termo de Parcelamento.

Parágrafo segundo. As parcelas constantes do parágrafo acima serão cobradas por meio de faturas a serem emitidas pela LIGHT, com vencimento no dia 27 de cada mês.

Art. 2º - O não pagamento de quaisquer das parcelas referidas no parágrafo primeiro, na respectiva data de vencimento, facultará a LIGHT a protestar as respectivas faturas, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. A critério da LIGHT poderão ser recebidas parcelas em atraso, que, neste caso, serão também acrescidas de juros moratórios correspondentes, na forma legal, sobre o valor da parcela.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Vassouras, 20 de abril de 2016.

Renan Vinicius Santos de Oliveira
Prefeito

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Renan Vinicius Santos de Oliveira".